



ATA DA 53ª. SESSÃO, EM 27.07.2004
Sessão Ordinária

Às dezessete horas e trinta minutos do dia vinte e sete de julho do ano de dois mil e quatro, nesta cidade do Recife, Capital do Estado de Pernambuco, presentes os Excelentíssimos Desembargadores: Antônio de Pádua Carneiro Camarotti Filho, Presidente; Zamir Machado Fernandes, Vice-Presidente; Gustavo Paes de Andrade; Célio Avelino de Andrade; José Ivo de Paula Guimarães, Corregedor Regional Eleitoral; José Maria Lucena; Carlos Frederico Gonçalves de Moraes e a Dra. Maria do Socorro Leite de Paiva, Procuradora Regional Eleitoral, comigo, Márcia Regina Gomes de Melo, Diretora Geral, foi aberta a sessão. Lida e aprovada a ata da sessão anterior, passou-se ao julgamento dos seguintes processos:

REPRESENTAÇÃO Nº 665 - Classe 16

ORIGEM: RECIFE - PE

RELATOR: Desembargador José Ivo Guimarães

ASSUNTO: Representação, com PEDIDO LIMINAR, para fins de sustar o conteúdo veiculado em 04/06/2004 (sexta-feira), na TV Asa Branca, pelo Representado, em forma de inserções regionais (informações injuriosas, inverídicas e difamatórias), requerendo DIREITO DE RESPOSTA.

REPRESENTANTE: PARTIDO DA FRENTE LIBERAL, PFL, por seus delegados regionais.

ADVOGADO: Ruy do Rego Barros Rocha

REPRESENTADO: PARTIDO DOS TRABALHADORES, PT

ADVOGADOS: Jefferson Calaça e Maria Lúcia Barbosa

Sustentação oral do Dr. Jefferson Calaça, advogado do Representado.

Decisão: "Por maioria de votos, não se conheceu da preliminar de impossibilidade jurídica do pedido e julgou-se parcialmente procedente a Representação para afastar a multa e cassar, proporcionalmente, 03 (três) minutos, no 1º semestre, no ano vindouro, no programa do PT."

REPRESENTAÇÃO Nº 666 - Classe 16

ORIGEM: RECIFE - PE

RELATOR: Desembargador José Ivo Guimarães

ASSUNTO: Representação, com PEDIDO LIMINAR, para fins de sustar o conteúdo veiculado em 07/06/2004 pelo Representado, em forma de inserções regionais, em todas as emissoras de televisão, sob a alegação de que o mesmo não atende às finalidades previstas em lei para divulgação dos programas partidários.

REPRESENTANTE: PARTIDO DO MOVIMENTO DEMOCRÁTICO BRASILEIRO, PMDB

ADVOGADOS: Geraldo de Oliveira Santos Neves e Carlos da Costa Pinto Neves Filho

REPRESENTADO: PARTIDO DOS TRABALHADORES, PT

ADVOGADOS: Jefferson Calaça e Maria Lúcia Barbosa

Sustentação oral da Dra. Sílvia Nogueira, advogada do Representado.

Decisão: “Por maioria, julgou-se improcedente a Representação. Designado o Des. Carlos Moraes para lavrar o acórdão.”

REPRESENTAÇÃO Nº 668 - Classe 16

ORIGEM: RECIFE - PE

RELATOR: Desembargador José Ivo Guimarães

ASSUNTO: Representação, com PEDIDO LIMINAR, para fins de proibir o partido representado de veicular novamente conteúdo apresentado em 07/06/2004, em forma de inserções regionais (art. 45 da Lei nº 9.096/95).

REPRESENTANTE: PARTIDO DOS TRABALHADORES - PT, através de seu Diretório Regional;

ADVOGADOS: Virgínia Augusta Pimentel Rodrigues, Gisele Lucy Monteiro de Menezes Vasconcelos, Eduardo Pinheiro, Sílvia Márcia Nogueira, André Luiz Correia de Paiva, Wilson José C. Félix, Jefferson Calaça, Jorge Damasceno, Maria Lúcia Barbosa e Ana Patrícia Lopes Farias

REPRESENTADO: PARTIDO DO MOVIMENTO DEMOCRÁTICO BRASILEIRO – PMDB

ADVOGADOS: Carlos da Costa Pinto Neves Filho, Geraldo de Oliveira Santos Neves e Carlos de Oliveira

Sustentação oral da Dra. Virgínia Augusta Pimentel Rodrigues, advogada do Representante e do Dr. Leucio Lemos, advogado do Representado.

Decisão: “Unanimemente, rejeitou-se a preliminar de ilegitimidade ativa, e, por maioria de votos, julgou-se procedente a Representação para cassar, proporcionalmente, 01 (um) minuto e 30 (trinta) segundos, no 1º semestre, no ano vindouro, no programa do PMDB.”

REPRESENTAÇÃO Nº 669 - Classe 16

ORIGEM: RECIFE - PE

RELATOR: Desembargador José Ivo Guimarães

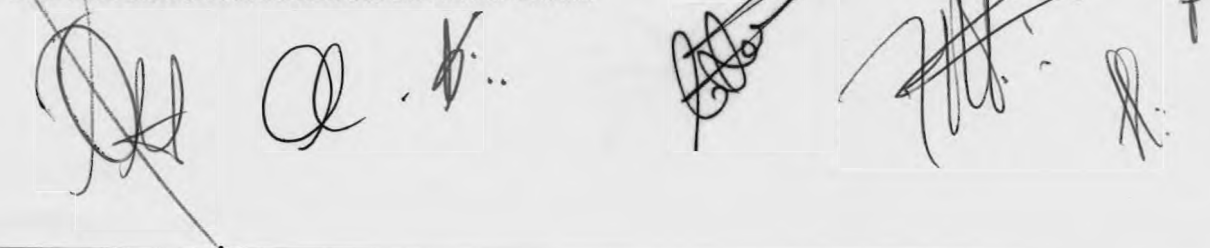
ASSUNTO: Representação, com PEDIDO LIMINAR, para fins de sustar o conteúdo veiculado em 06/06/2004 pelo Representado, em forma de inserções regionais, em todas as emissoras de televisão, sob a alegação de que o mesmo não atende às finalidades previstas em lei para divulgação dos programas partidários.

REPRESENTANTE: PARTIDO DO MOVIMENTO DEMOCRÁTICO BRASILEIRO, PMDB

ADVOGADOS: Carlos de Oliveira e Carlos da Costa Pinto Neves Filho

REPRESENTADO: PARTIDO TRABALHISTA BRASILEIRO, PTB

ADVOGADO: Marcos Luiz da Costa Cabral



Sustentação oral do Dr. Rômulo Pedrosa, advogado do Representado.

Decisão: “Por maioria, julgou-se parcialmente procedente a Representação para cassar, proporcionalmente, 02 (dois) minutos, no 1º semestre, no ano vindouro, no programa do PTB.”

REPRESENTAÇÃO Nº 670 - Classe 16

ORIGEM: RECIFE - PE

RELATOR: Desembargador José Ivo Guimarães

ASSUNTO: Representação, com PEDIDO LIMINAR, para fins de sustar o conteúdo veiculado em 09/06/2004 pelo Representado, em forma de inserções regionais, em todas as emissoras de televisão, sob a alegação de que o mesmo não atende às finalidades previstas em lei para divulgação dos programas partidários.

REPRESENTANTE: PARTIDO DO MOVIMENTO DEMOCRÁTICO BRASILEIRO, PMDB

ADVOGADO: Carlos de Oliveira

REPRESENTADO: PARTIDO DOS TRABALHADORES, PT

ADVOGADO: Marcos Antônio Ribeiro dos Santos

Sustentação oral do Dr. Carlos de Oliveira, advogado do Representante.

Decisão: “Unanimemente, julgou-se procedente a Representação para cassar, proporcionalmente, 05 (cinco) minutos, no 1º semestre, no ano vindouro, no programa do PT.”

REPRESENTAÇÃO Nº 671 - Classe 16

ORIGEM: RECIFE - PE

RELATOR: Desembargador José Ivo Guimarães

ASSUNTO: Representação, com PEDIDO LIMINAR, para fins de sustar o conteúdo veiculado em 07/06/2004 (segunda-feira), na TV Asa Branca, pelo Representado, em forma de inserções regionais (informações injuriosas, inverídicas e difamatórias), requerendo DIREITO DE RESPOSTA.

REPRESENTANTE: PARTIDO DA FRENTE LIBERAL, PFL

ADVOGADO: Ruy do Rego Barros Rocha

REPRESENTADOS: PARTIDO DOS TRABALHADORES, PT; JOSÉ QUEIROZ DE LIMA e WOLNEY QUEIROZ MACIEL

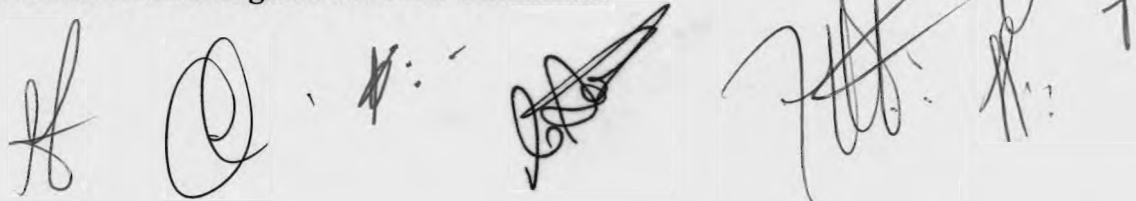
ADVOGADO: Marcos Antônio Ribeiro dos Santos

Decisão: “Unanimemente, acolheu-se a preliminar de ilegitimidade, afastando do pólo passivo José Queiroz de Lima e Wolney Queiroz Maciel, e rejeitou-se a de carência de interesse de agir, julgando-se parcialmente procedente a Representação para afastar a multa e cassar, proporcionalmente, 05 (cinco) minutos, no 1º semestre, no ano vindouro, no programa do PT.”

REPRESENTAÇÃO Nº 672 - Classe 16

ORIGEM: RECIFE - PE

RELATOR: Desembargador José Ivo Guimarães

A series of handwritten signatures in black ink, likely representing the judges and the relator, arranged horizontally at the bottom of the page.

ASSUNTO: Representação, com PEDIDO LIMINAR, para fins de sustar o conteúdo veiculado em 06/06/2004 (DOMINGO), na TV Asa Branca, pelo Representado, em forma de inserções regionais (informações injuriosas, inverídicas e difamatórias), requerendo DIREITO DE RESPOSTA.

REPRESENTANTE: PARTIDO DA FRENTE LIBERAL, PFL

ADVOGADO: Ruy do Rego Barros Rocha

REPRESENTADO: PARTIDO TRABALHISTA BRASILEIRO, PTB

ADVOGADO: Marcos Luiz da Costa Cabral

Sustentação oral do Dr. Rômulo Pedrosa, advogado do Representado.

Decisão: “Unanimemente, julgou-se parcialmente procedente a Representação para cassar, proporcionalmente, 02 (dois) minutos, no 1º semestre, no ano vindouro, no programa do PTB.”

REPRESENTAÇÃO Nº 673 - Classe 16

ORIGEM: RECIFE - PE

RELATOR: Desembargador José Ivo Guimarães

ASSUNTO: Representação, com PEDIDO LIMINAR, para fins de sustar o conteúdo veiculado em 09/06/2004 (quarta-feira), na TV Asa Branca, pelo Representado, em forma de inserções regionais (informações injuriosas, inverídicas e difamatórias), requerendo DIREITO DE RESPOSTA.

REPRESENTANTE: PARTIDO DA FRENTE LIBERAL, PFL

ADVOGADO: Ruy do Rêgo Barros Rocha

REPRESENTADOS: - PARTIDO DOS TRABALHADORES, PT;

ADVOGADO: Marcos Antônio Ribeiro dos Santos

- JOSÉ QUEIROZ DE LIMA e WOLNEY QUEIROZ MACIEL

Decisão: “Unanimemente, acolheu-se a preliminar de ilegitimidade, afastando do pólo passivo José Queiroz de Lima e Wolney Queiroz Maciel, e rejeitou-se a de carência da ação, julgando-se procedente a Representação para cassar, proporcionalmente, 05 (cinco) minutos, no 1º semestre, no ano vindouro, no programa do PT.”

REPRESENTAÇÃO Nº 674 - Classe 16

ORIGEM: RECIFE - PE

RELATOR: Desembargador José Ivo Guimarães

ASSUNTO: Representação com PEDIDO LIMINAR, contra o PT e a TV ASA BRANCA, que fizeram veicular, em forma de inserções regionais programas liminarmente suspensos, conforme decisão na Representação nº 673, requerendo DIREITO DE RESPOSTA.

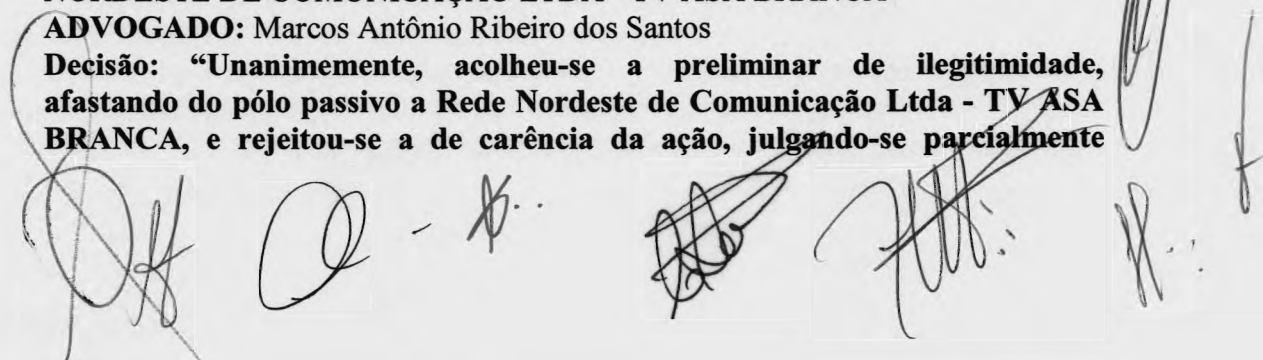
REPRESENTANTE: PARTIDO DA FRENTE LIBERAL, PFL

ADVOGADO: Ruy do Rêgo Barros Rocha

REPRESENTADOS: PARTIDO DOS TRABALHADORES, PT e REDE NORDESTE DE COMUNICAÇÃO LTDA - TV ASA BRANCA

ADVOGADO: Marcos Antônio Ribeiro dos Santos

Decisão: “Unanimemente, acolheu-se a preliminar de ilegitimidade, afastando do pólo passivo a Rede Nordeste de Comunicação Ltda - TV ASA BRANCA, e rejeitou-se a de carência da ação, julgando-se parcialmente



procedente a Representação para cassar, proporcionalmente, 05 (cinco) minuto, no 1º semestre, no ano vindouro, no programa do PT.”

REPRESENTAÇÃO Nº 675 - Classe 16

ORIGEM: RECIFE - PE

RELATOR: Desembargador José Ivo Guimarães

ASSUNTO: Representação, com PEDIDO LIMINAR, para fins de proibir o conteúdo veiculado em 13/06/2004 pelo Representado, em forma de inserções regionais, em todas as emissoras de televisão, sob a alegação de que o mesmo não atende às finalidades previstas em lei para divulgação dos programas partidários.

REPRESENTANTE: PARTIDO DO MOVIMENTO DEMOCRÁTICO BRASILEIRO, PMDB

ADVOGADO: Carlos da Costa Pinto Neves Filho,

REPRESENTADO: PARTIDO TRABALHISTA BRASILEIRO, PTB

ADVOGADO: Marcos Luiz da Costa Cabral

Decisão: “Unanimemente, julgou-se procedente a Representação para cassar, proporcionalmente, 02 (dois) minuto, no 1º semestre, no ano vindouro, no programa do PTB.”

REPRESENTAÇÃO Nº 676 - Classe 16

ORIGEM: RECIFE - PE

RELATOR: Desembargador José Ivo Guimarães

ASSUNTO: Representação, com PEDIDO LIMINAR, para fins de proibir ao Partido representado de veicular novamente o conteúdo apresentado em 14/06/2004, nas emissoras de TV, em forma de inserções regionais, sob a alegação de que o mesmo não atende às finalidades previstas em lei.

REPRESENTANTE: PARTIDO DOS TRABALHADORES, PT

ADVOGADOS: Jefferson Calaça e Maria Lúcia Barbosa,

REPRESENTADO: PARTIDO DO MOVIMENTO DEMOCRÁTICO BRASILEIRO, PMDB

ADVOGADOS: Carlos da Costa Pinto Neves Filho e Josemar de Oliveira Santos Neves

Decisão: “Unanimemente, julgou-se procedente a Representação para cassar, proporcionalmente, 01 (um) minuto e 30 (trinta) segundos, no 1º semestre, no ano vindouro, no programa do PMDB.”

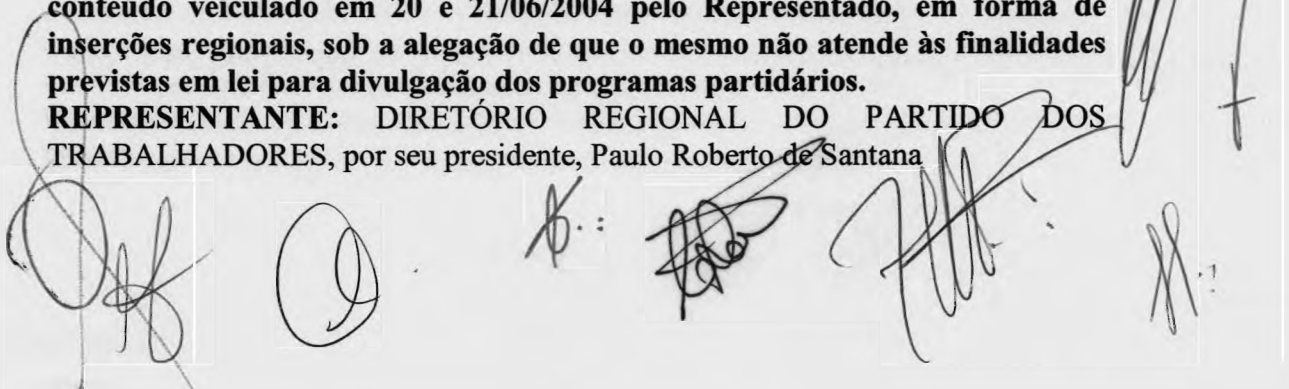
REPRESENTAÇÃO Nº 678 - Classe 16

ORIGEM: RECIFE - PE

RELATOR: Desembargador José Ivo Guimarães

ASSUNTO: Representação, com PEDIDO LIMINAR, para fins de sustar o conteúdo veiculado em 20 e 21/06/2004 pelo Representado, em forma de inserções regionais, sob a alegação de que o mesmo não atende às finalidades previstas em lei para divulgação dos programas partidários.

REPRESENTANTE: DIRETÓRIO REGIONAL DO PARTIDO DOS TRABALHADORES, por seu presidente, Paulo Roberto de Santana



ADVOGADOS: Virgínia Augusta Pimentel Rodrigues, Gisele Lucy Monteiro de Menezes Vasconcelos, Sílvia Márcia Nogueira, Jefferson Calaça, Maria Lúcia Barbosa, Ana Patrícia Lopes de Farias, Jorge Nascimento Damasceno, Wilson José Chaves Felix e Eduardo Pinheiro Costa

REPRESENTADO: PARTIDO DO MOVIMENTO DEMOCRÁTICO BRASILEIRO - PMDB

ADVOGADOS: Carlos da Costa Pinto Neves Filho e Josemar de Oliveira Santos Neves

Sustentação oral da Dra. Sílvia Márcia Nogueira, advogada do Representante.

Decisão: “Unanimemente, julgou-se procedente a Representação para cassar, proporcionalmente, 02 (dois) minuto e 30 (trinta) segundos, no 1º semestre, no ano vindouro, no programa do PMDB.”

RECURSO ELEITORAL Nº 5974 - Classe 6

ORIGEM: JABOATÃO DOS GUARARAPES - PE

RELATOR: Desembargador Célio Avelino

ASSUNTO: Recorre contra decisão que declarou nula a filiação partidária do recorrente ao PSDB, por duplicidade (PSDB/PSB).

RECORRENTE: JOSÉ HUMBERTO LACERDA BARRADAS

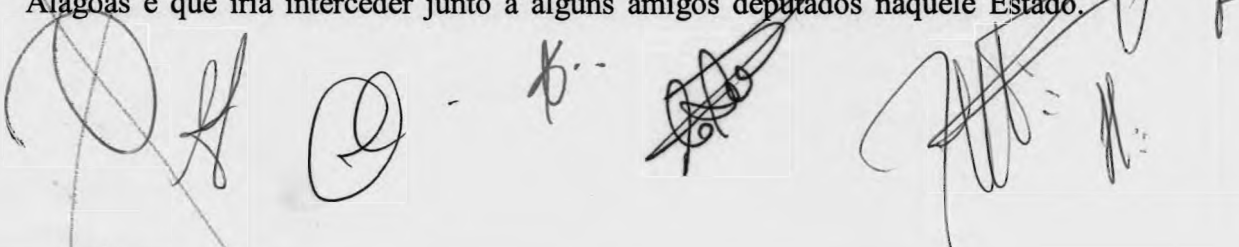
ADVOGADO: Césio Costa Rodrigues dos Santos

RECORRIDOS: PARTIDO SOCIALISTA BRASILEIRO – PSB e PARTIDO DA SOCIAL DEMOCRACIA BRASILEIRA - PSDB

Decisão: “Após o voto do Relator e dos Des. Carlos Moraes e José Maria Lucena, que davam provimento ao Recurso, para considerar válida a filiação do Recorrente ao PSDB, pediu vista o Des. José Ivo Guimarães.”

Na seqüência, o Des. Antônio Camarotti determinou, atendendo aos pedidos dos Relatores, o adiamento dos seguintes processos: PC nº 689 e RE nº 5962. Em seguida, o Des. Presidente leu o ofício 016/04, encaminhado pelo Juiz Eleitoral da 28ª Zona, Dr. Antônio Carlos dos Santos, tendo o seguinte teor: “Com o presente, encaminho a Vossa Excelência relato sobre o clima político nesta 28ª Zona Eleitoral, a qual, compreende os municípios de Ribeirão – sede - e Cortês – Termo Judiciário. Ribeirão: Como é de todos sabido, no dia 01 de fevereiro próximo passado, o Prefeito deste município, Dr. José de Amorim, munido de uma espingarda calibre 12, efetuou disparo contra o então pretendo candidato a Prefeito Romeu Jacobina, ferindo-o levemente, entretanto, atingiu popular que encontrava-se sentado em uma calçada, tendo o mesmo morte imediata, encontrando-se o Prefeito recolhido no 6º BPMPE, por força de prisão em flagrante delito. O homicídio praticado pelo Prefeito tem reflexos na campanha eleitoral recém iniciada, que, é disputada pelos candidatos Clóvis Paiva, apoiado pelos usineiros da região, e, pelo grupo de oposição ao Governo do Estado, representado pelo Deputado Federal Armando Monteiro Neto. O principal opositor de Clóvis Paiva é Romeu Jacobina, com apoio do Deputado Federal Carlos Eduardo-Cadoca, e do Vice-Governador Mendonça Filho, e em faixa própria, Israel Francisco. Ameaças de vingança, contratação de ‘seguranças’,

provocações, é o que mais acontece nesta cidade, prevendo-se explosão de violência com a proximidade do pleito, podendo ocorrer mortes. Notícias correm nesta cidade de que partidárias dos principais concorrentes à majoritárias, *Clóvis Paiva* e *Romeu Jacobina*, promoverão eventos cuja finalidade será provocações, e que haverá revide, o que é provável que realmente ocorra. Mais, elementos desconhecidos, PMs, são contratados para que chamam de segurança pessoal, tornando ainda mais tenso o clima no municípios. Cortês: Dois grupos disputam a hegemonia, o atual Prefeito *Ernane Borba*, candidato à reeleição e José Genivaldo-Geninho, candidato apoiado pelos usineiros, especialmente o grupo de Antônio Farias, Usina Pedroza. O clima nessa cidade é de suma gravidade, o Prefeito, candidato à reeleição, vem baixando Decretos que torna o clima explosivo, tais como: proibição de carreatas pelas ruas da cidade, proibição de colação de nomes de candidatos em barreiras do município, conforme cópias anexas. Ainda, é público é notório que 'Seguranças' de ambos os lados, inclusive PMs, portando armas de fogo, promovem ameaças a opositores, além de se investirem em funções de polícia particular. Os efetivos policiais de ambas as cidades, são insuficientes para controlarem os ânimos das facções políticas, além de reduzidos números de policiais civis e militares, ameaças de transferência, punições junto aos comandos, deixam policiais temerosos de represálias. As cidades de Ribeirão e Cortês, são conhecidas pela violência que enfrentam, violência esta acirrada pela luta política que não tem limites. Necessário torna-se que providências imediatas e urgentes sejam tomadas pelas autoridades policiais do Estado, aumento dos efetivos policiais civis e militares, desarmamento da população com blitz, apreensão de veículos irregulares, que transitam livremente sem qualquer fiscalização. Senhor Desembargador Presidente, não havendo providências que venham a desarmar os ânimos, a presença de Força Federal será a real solução para garantia da segurança das eleições de 03 de outubro. Aproveito o ensejo para enviar-lhe respeitosa saudações". O Des. Antônio Camarotti falou que tentou entrar em contato com o Comando da PM na mesma noite em que recebeu o ofício, no sentido de garantir a atividade judicial. Contactou com o Comando de Palmares que enviou representação para Ribeirão. O Des. Presidente disse ainda que ao TRE cabe pedir às autoridades policiais que reforcem para o bem 'desenrolar' do pleito e as demais providências devem ser tomada pelo Juiz. Por fim, comentou que é conveniente que seja oficiado ao Secretário da Defesa Social. A seguir o Des. Antônio Camarotti leu o ofício nº 50/04, enviado pela Juíza Eleitoral da 130ª Zona, Dra. Milena Flores Ferraz Cintra, com o seguinte teor: "Senhor Presidente, sirvo-me do presente para comunicar a Vossa Excelência que, na data de ontem (22/07/2004), o chefe do Cartório Eleitoral desta 130ª Zona, Sr. Geraldo Félix de Lira, recebeu um telefonema, pela manhã do ex-Deputado Federal, Antônio Carlos Vieira dos Santos (conhecido como Carlos Batata), pedindo ao Chefe do Cartório que intercedesse junto a mim a fim de que não fosse realizado o teste visando a comprovar a alfabetização daqueles que requereram o registro de suas candidaturas aos cargos de prefeito e vereador neste Município, avaliação marcada para a próxima terça-feira (dia 27/07/2004). Disse, ainda, o ex-Deputado que sabia que meu esposo era Procurador no Estado de Alagoas e que iria interceder junto a alguns amigos deputados naquele Estado.



Mencionou, por fim, que fosse sondado o que eu estava precisando, vez que o mesmo se disse muito amigo de Vossa Excelência e que tudo poderia conseguir junto ao TRE. Mencionou, ainda, que o objetivo deste telefonema era evitar a desmoralização de alguns candidatos da coligação a qual dá apoio, vez que os mesmos não teriam condições de serem aprovados no teste". O Des. Antônio Camarotti, acerca da matéria contida no ofício anteriormente lido, proferiu as seguintes palavras: "Com relação a este ofício, eu gostaria de recordar que o fato foi trazido ao nosso conhecimento através da ilustre Procuradora Regional Eleitoral, que recebera comunicação da Promotora Eleitoral nesse sentido, ou seja, a Promotora fizera a comunicação de que a Juíza estava sendo ameaçada por telefone, exatamente, por conta do teste. Como se tratava de uma notícia verbal, eu pedi, através da nossa Secretaria de Recursos Humanos, que a Juíza fizesse a comunicação, formalizasse a comunicação desse fato. A formalização foi feita através do ofício que eu acabei de ler. De posse desse ofício, eu ainda me encontrava em viagem, mas, pedi à Diretoria Geral que remetesse, através de e-mail, a seguinte comunicação a Juíza: 'Senhora Juíza, comunico a V. Exa., em cumprimento à determinação do Excelentíssimo Senhor Desembargador Presidente, que: 1. o Ofício n.º 50/04, desse juízo, foi recebido nesta data; 2. este Tribunal irá sempre apoiar os juízes eleitorais, assegurando-lhes todas as condições para o exercício livre e independente da jurisdição, inclusive, envidando todos os esforços junto às autoridades da segurança pública para que a autoridade do magistrado seja sempre respeitada. Aduzo que, oportunamente, será encaminhado pronunciamento da presidência a V. Exa.' O comunicado está assinado pela Dra. Márcia Melo, Diretora Geral. Eu encaminharei este ofício à ilustre Procuradora, para que Sua Excelência requirite, se for o caso, as diligências necessárias para apuração do fato. Acho que era isso que me cabia informar com relação aos dois fatos que, inclusive, já foram noticiados pela imprensa. Gostaria de dizer que pela maneira como eu me conduzo em relação aos políticos, até apoiando todos os políticos, eu possivelmente já vi o ex-Deputado, ainda quando deputado Carlos Batata. Devo ter sido apresentado a ele, mas, sinceramente, não conheço Sua Excelência; não me lembro das feições de Sua Excelência. E se ele se vale da minha amizade, a Juíza pode pôr a minha amizade de lado e prendê-lo sem qualquer constrangimento, porque eu realmente não tenho com ele nenhuma amizade que me leve a protegê-lo. Nem a ele, nem a político nenhum. Pelo contrário, todas as vezes que em houver uma infração, a minha determinação será no sentido de atender a tudo aquilo que o Ministério Público requisitar, e punir aqueles que forem encontrados em culpa. Ele não pode se valer de uma pretensa amizade para tentar ameaçar a Juíza. É uma mentira deslavada esse ex-Deputado afirmar que ele teve alguma influência no afastamento de juízes; afastamento que decorreu por determinação do Tribunal, independentemente da influência de qualquer político, como aliás é comum em qualquer Tribunal. De forma que, com relação a isso, faço questão que fique registrado na ata essa expressão que eu afirmei aqui". Nada mais havendo a tratar, foi encerrada a sessão. E, para constar, eu, _____, Diretora Geral, lavrei a presente ata que, lida e achada conforme, vai devidamente assinada.

